

GOVERNO DO ESTADO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 3936/75		
INTERESSADO: INSTITUTO NOROESTE - BIRIGUI		
ASSUNTO: Solicita extensão dos benefícios do art.1º da Deliberação CEE- nº 23/75 aos alunos matriculados em 1974 na Habilitação para o Magistério de 1º Grau.		
RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS		
PARECER N. 203/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG.	APROVADO EM 25/2/76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A direção do Instituto Noroeste, de Birigui, solicitou extensão dos "benefícios do art.1º da Deliberação CEE- nº 23/75 aos alunos da Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério de 1º Grau da 1ª à 4ª Série organizada na base de três anos de estudos, Matriculados em 1974 para conclusão em 1976".

Justifica o pedido alegando que, ao serem publicadas as Deliberações CEE- nº 20/74 e 23/74, já houvera efetuado a matrícula dos alunos com o compromisso de realizar o curso em três anos, conforme Plano Escolar aprovado pelos órgãos competentes.

2. APRECIACÃO: Ao estabelecer o ano de 1975 como limite para os alunos que pretendessem concluir a habilitação para o magistério de 1º grau em apenas três anos, este Conselho partiu dos seguintes pressupostos:

1º - Para atender aos alunos que tivessem iniciado os estudos a partir de 1974, as escolas não teriam dificuldade de reformular os currículos de acordo com as novas normas estabelecidas.

2º - Aos próprios alunos seria mais interessante completar o curso de quatro anos, que lhes daria um diploma de maior valor para fins de ingresso no magistério oficial.

O Instituto Noroeste, de Birigui, no entanto, insiste em completar nos moldes anteriores o curso iniciado em 1974. Solicitado a manifestar-se, por intermédio de diligência, o Senhor Delegado da 2ª DESN de Araçatuba, após algumas considerações, concluiu pelo acolhimento do pedido.

Assim sendo, e por considerar razoáveis os motivos apresentados pelo requerente, estamos de acordo com a medida solicitada.

No entanto, não nos parece que seja necessária deliberação que altere novamente o artigo 4º da Deliberação CEE nº 20/74, pois a es-

ta altura a maioria das escolas deve estar seguindo o que nos parece o melhor caminho, isto é, a organização do curso em quatro anos.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando que o Plano Escolar havia sido previamente aprovado pelo órgão competente, somos favoráveis a que se estendam os benefícios do artigo 1º da Deliberação CEE- nº 23/74 aos alunos do Instituto Noroeste, de Birigui, que iniciaram em 1974 a habilitação para o magistério de 1º grau.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 18 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1976

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente